



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Canabrava do Norte

C G C 36.920.221/0001-25

LEI MUNICIPAL Nº 110/97

Altera a Lei Orgânica Municipal no Paragrafo Único do Artigo 271.

O Sr. ZAQUEU JOSÉ ARRUDA, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica Modificado o Parágrafo Único do Artigo 271 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a ter a seguinte **redação**:

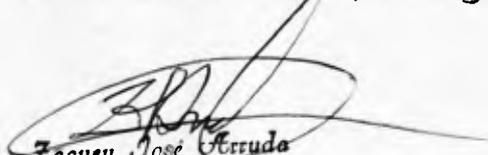
Parágrafo 1º - Na área Rural onde existir um núcleo de no mínimo 21 (VINTE E UM) alunos, é obrigatório a manutenção de uma escola Municipal desde que devidamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - Fica adicionado no Artigo 271 da Lei Orgânica Municipal o Paragrafo 2º com a seguinte **redação**:

Paragrafo 2º - Fica vedado oferecer o Ensino Fundamental na forma Multissériada, onde tiver menos de 21 (VINTE E UM) alunos é o Poder Executivo obrigado, obrigatóriamente a criar salas extensivas, ou quando impossibilitado disso, transportar os alunos e professores para o estabelecimento de ensino onde estiverem matriculados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Canabrava do Norte-MT. 14 de Agosto de 1.997.


Zaqueu José Arruda
PRESIDENTE